(X) Emenda a Projeto de Lei **Protocolo nº: 28507**
Em: 29/10/2019 - 16:38:38

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar, para alterar o inciso IX do Art. 198 da Lei Complementar nº 110/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
'[...] Art. 198. [...]
IX – Box de garagens, registrados em matrícula própria, e área de imóveis residenciais destinada a estacionamento de veículos."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda ao presente Projeto de Lei Complementar objetiva estabelecer um tratamento isonômico entre os proprietários de box de garagens com matrícula própria e os proprietários de imóveis que possuem garagem acoplada à área residencial.

Esse tratamento é importante para afastar possível inconstitucionalidade da Lei, tendo em vista os pareceres jurídicos anexados ao processo legislativo, bem como julgamentos em tribunais em casos análogos, tal como a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do Art. 205 da Lei Municipal nº 12.799/2017 de Ponta Grossa, que estabeleceu justamente a isenção pretendida no projeto em sua redação original.

Ademais, a extensão da isenção às áreas de estacionamento de imóveis residenciais vai contemplar de forma mais eficaz parcela da comunidade de menor capacidade financeira, fazendo também, desse modo, maior justiça social.

Sala Antônio Libório Bervian, em 29 de outubro de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente